

**Ofício: 355/2025.**

**17 de outubro 2025.**

Ao Exmo. Sr. Vereador  
**Ademir Sanches,**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

**Assunto: Encaminha ao Legislativo Projeto de Lei que visa instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Cunha, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.824, de 20 de abril de 2022.**

Senhor Presidente Ademir Sanches,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Cunha, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.824, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

Entendendo ser de interesse para o Município a tramitação e aprovação.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Cunha, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.824, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.**

**RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Cunha, como instrumento de ordenamento viário, democratização do uso do espaço público e melhoria da mobilidade urbana, nos termos da Lei nº 1.824/2022.

**Art. 2º.** A operação, fiscalização e administração do sistema será de responsabilidade do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos da estrutura prevista na Lei 1.824/2022.

**Parágrafo único.** A atuação poderá ser feita diretamente ou por meio de concessão ou permissão, respeitadas as normas de licitação e controle público.

**Art. 3º.** As áreas de abrangência, os horários de funcionamento, valores de tarifa, tempo máximo de permanência, critérios de isenção ou descontos, e demais condições de uso serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo, com base em estudo técnico

que pode ser elaborado pelo órgão de trânsito municipal.

**Art. 4º.** A tarifa de uso da vaga será proporcional ao tempo de ocupação, respeitando-se os critérios de razoabilidade, viabilidade administrativa e o interesse público.

§1º O valor da tarifa poderá ser revisado anualmente por decreto.

§2º A receita oriunda do sistema - tarifas, multas, penalidades - será destinada ao Fundo Municipal de Trânsito e deverá ser aplicada prioritariamente em:

- a) políticas de mobilidade urbana;
- b) manutenção e expansão de sinalização viária;
- c) fiscalização e ordenamento do trânsito;
- d) infraestrutura viária relacionada às vias com estacionamento rotativo.

**Art. 5º.** Ficam isentos do pagamento ou sujeitos a tratamento diferenciado:

- I. veículos oficiais da União, do Estado e do Município a serviço;
- II. veículos de serviço de urgência e socorro a serviço;
- III. veículos de pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável, desde que devidamente sinalizado;
- IV. outras categorias definidas em regulamento.

**Art. 6º.** Constituem infrações:

- I. estacionar em vaga rotativa sem o pagamento da tarifa correspondente;
- II. exceder o tempo de permanência permitido;
- III. usar cartão de estacionamento vencido ou de outro veículo;
- IV. burlar ou fraudar o sistema de controle;
- V. estacionar fora das áreas demarcadas pelo sistema.

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas segundo a legislação de trânsito, a Lei 1.824/2022 e o regulamento municipal.

**Art. 7º.** A implantação do sistema deverá observar as seguintes etapas:

- I. estudo de viabilidade e demanda para seleção das áreas de estacionamento rotativo;
- II. demarcação física e sinalização vertical e horizontal das vias incluídas;
- III. divulgação pública e transparência dos critérios, tarifas, áreas e penalidades;
- IV. prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do decreto regulatório e início da operação.

**Art. 8º.** O Executivo municipal poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como parcerias público-privadas, para execução, fiscalização ou suporte tecnológico ao sistema.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e o Executivo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para editar o decreto regulamentar.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 17 de outubro de 2025.

**Rodrigo Sérgio do Nascimento**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres vereadores.

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias públicas do Município de Cunha, como instrumento de ordenamento urbano e melhoria da mobilidade local, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.824, de 20 de abril de 2022, que estabelece a estrutura administrativa e legal do trânsito no município.

A proposta visa responder a uma realidade crescente: o aumento da frota de veículos e a limitação de vagas em áreas centrais e comerciais da cidade. Como ocorre em diversas cidades brasileiras de porte semelhante, a adoção de um sistema de estacionamento rotativo ("Zona Azul" ou modelo equivalente) se apresenta como alternativa viável e eficaz para garantir maior rotatividade de vagas, facilitar o acesso a comércios, serviços públicos e áreas de interesse coletivo, estimular o uso racional do transporte individual, e colaborar com a organização do tráfego urbano.

A Lei 1.824/2022, já aprovada por esta Casa, autoriza o Município a criar o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e a celebrar convênios com órgãos estaduais e federais no âmbito da fiscalização e controle do trânsito. Este projeto de lei atua de forma complementar, prevendo a regulamentação específica do uso rotativo de vagas, seu funcionamento, arrecadação, penalidades e formas de gestão.

Importante destacar que a arrecadação obtida com o sistema não tem natureza tributária, mas sim tarifária, com destinação vinculada à melhoria do trânsito e da mobilidade, nos termos do que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro. Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente em sinalização, fiscalização, manutenção viária e ações de educação no trânsito.

Ainda, o projeto resguarda direitos e garantias já previstos em legislação superior,

como a isenção a pessoas com deficiência, veículos oficiais e de emergência, respeitando também o devido processo legal em caso de infrações e penalidades.

Por fim, destaca-se que a regulamentação do sistema será feita por decreto do Poder Executivo, o que garante a flexibilidade necessária para ajustar o modelo às condições reais da cidade, sempre com base em estudos técnicos e consulta à comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente projeto de lei, considerando sua relevância para a organização do espaço urbano, a segurança no trânsito e a melhoria na qualidade de vida da população cunhense.

**Rodrigo Sérgio do Nascimento**  
Prefeito Municipal